



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 518/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 8 de julho de 2020.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 185/2020.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 185/2020, de autoria do Nobre Vereador Luiz Queiroga, encaminhado pelo Ofício nº 410/2020-GP, de 9 de junho de 2020, dessa Casa de Leis, acerca do remanejamento dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – Projetos Estratégicos – e criação de Fundo Emergencial de Auxílio aos Trabalhadores da Cultura, remetemos os esclarecimentos da Fundação Cultural por meio do Ofício nº 251/2020, de 23 de junho de 2020, bem como o Demonstrativo da Despesa realizada com pagamentos no período de 1º de janeiro a 7 de julho de 2020, relativo ao Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

JRC / DG / CKS

Ofício n° 251/2020

Foz do Iguaçu, em 23 de junho de 2020.

À

Vilma Irene Prokopowski Bochi
Responsável pela Diretoria de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Foz do Iguaçu -PR

Informações para envio de resposta ao Poder legislativo referente ao Requerimento n° 185/2020.

Sobre os questionamento da possibilidade de destinação destes recursos em forma de Fundo Emergencial de Auxílio Trabalhadores da Cultura e todos os demais que estejam ou não cadastrados no SMIIC – Sistema Municipal de Informações de Indicadores Culturais e sobre a possibilidade de ter esse recurso dividido em parcelas iguais durante três meses temos que:

O Decreto n° 25.908/2017 - Regulamenta o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.

Em seu art. 1º no caput e parágrafo único diz que o FMIC é um instrumento de financiamento de políticas culturais do município nas áreas de arte, cultura e patrimônio e se realizará na forma de projetos e ações culturais.

No art. 2º, estabelece-se que o FMIC tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte/Cultura e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Neste, está claro que os recursos são destinados para o financiamento de projetos culturais, apresentados por meio de formulários específicos de acordo com normas regulamentadas por meio de edital (art. 19).

Ainda, a Lei n° 3645, de 10 de Dezembro de 2009 - Institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu - SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

O Art. 22, que trata do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Já o Art. 23 aborda o que constitui as receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural, que são: I - recursos orçamentários do município; II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural; IV - outros recursos, créditos e rendas

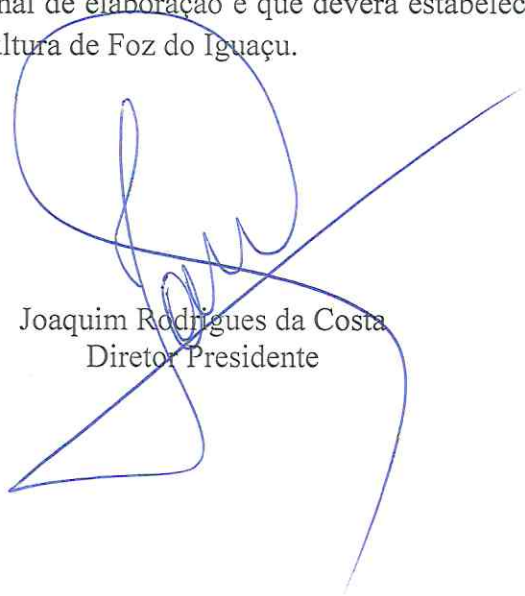
adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.

Portanto, o Fundo atende a uma prerrogativa legal e visa ampliar, gradativamente seu montante de receitas para alcançar cada vez mais artistas.

Agrega-se que aguarda a sanção presidencial a o projeto de lei nº 1.075 (Lei Aldir Blanc, de emergência cultural) como instrumento complementar ao auxílio emergencial conferido através da lei federal nº 13.982 de 2 de abril de 2020, e que visa conferir o auxílio a aqueles trabalhadores da cultura que não foram contemplados por este.

Para tal, como forma de não ferir com a isonomia da Lei mais geral, a Lei Aldir Blanc importa os critérios de seleção por renda, necessitando de amplo cruzamento de dados, o que na hipótese de transferência dos recursos como o referido pelo vereador implicaria em prejuízo a isonomia.

Ainda, em reunião presencial com o vereador Luiz Queiroga e artistas da cidade foram elucidados alguns dos questionamentos do referido requerimento e foi explicitada a articulação entre CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais e Fundação Cultural para a implantação de estratégias e ações, visando à aplicação da lei Aldir Blanc em Foz do Iguaçu. Foi também apresentada a informação sobre o edital de credenciamento de artistas, profissionais e fazedores da cultural, em fase final de elaboração e que deverá estabelecer R\$ 200 mil reais em fomento para esses agentes da cultura de Foz do Iguaçu.



Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor Presidente

Orgão:31-FUNDAÇÕES
Unidade:02-FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FMIC

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Até o Período					No Período				Saldo Orc. Restante		
		Orçado		Total	Bloqueado	Empenhado	Liquidação Saldo a Liquidar	Pago		Liquidação	Pago Consignado	Saldo a Pagar	
		Alterações						Consignado					
31.02.13.392.0310.2189	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA Disponibilizar recursos através do Fundo Municipal de Cultura para estímulo e fomento de ações e produções culturais independentes e de ações voltadas ao alcance dos projetos estratégicos da cultura presentes no Plano municipal de Cultura.	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
3.3.90.31	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS												
	1.001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	490.000,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA												
	1.001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Total da Unidade:		500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
	Total do Órgão:	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
	Total Geral:	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00

Este relatório foi configurado na coluna no período para calcular somente estornos de transações que ocorreram no período. Desta forma estornos de transações que ocorreram anterior a este período não serão computadas.